

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E
SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO DE Nº 007/2014 COMUS**

Eu, Claudiangela Miranda de Almeida exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas ao **Controle Interno** desta **Coordenadoria de Comunicação**, nomeada pela **Portaria nº 007/2016-GAB-COMUS**, declaro para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei o processo para prorrogação do prazo de vigência e supressão em 50% do valor do Contrato Administrativo nº 007/2014 – COMUS, firmado entre a empresa Arrais e Cia Ltda. e a Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém, com base nas regras insculpidas no artigo 57, § 2º e no artigo 65, I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e consoante também ao Parecer Jurídico nº 004/2015 – AJUR/COMUS exarado pela Assessoria Jurídica deste Órgão no dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

A elaboração do presente parecer fez-se necessária para suprir as pendências relativas aos critérios exigidos para realização de registro eletrônico junto a plataforma do Portal de Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Com relação aos fatos que geraram a necessidade da elaboração atual deste parecer, ficou constatado na análise processual desenvolvida por este Controle Interno que durante os trâmites processuais para elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2014, que não havia o registro eletrônico do 1º Termo Aditivo no Portal Transparência do TCM. Tendo em vista as exigências legais deste Tribunal para com a transparência dos atos administrativos, foi realizada uma nova análise processual para atender as formalidades da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e normatizar o registro do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014 – COMUS.

Após análise do processo ficou verificado que houve o respeito legal em todos os seus procedimentos quanto às regras administrativas licitatórias, o que ocorreu foi, a inobservância formal a respeito da alimentação eletrônica a



ser prestada para a plataforma virtual do Tribunal de Contas dos Municípios pois o Contrato nº 007/2014 – COMUS, encontrasse formalmente publicado e registrado tanto no sistema do TCM quanto em Diário Oficial do Estado, respeitando devidamente o Princípio da Publicidade, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, a realização da prorrogação de mais 12 (Doze) meses do prazo de vigência do contrato administrativo com o início a partir de 01 de abril de 2015 e a supressão do seu valor em 50%, encontra-se dentro das formalidades legais, estando o processo apto a gerar despesas a esta Coordenadoria.

Belém - PA, 02 de Abril de 2016.

CLAUDIANGELA MIRANDA DE ALMEIDA
CONTROLE INTERNO